



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 035, DE 04 DE JUNHO DE 2012

Concede a Progressão DI – DIII aos docentes do IFCE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pela Portaria de Nomeação nº 25/MEC, de 07/01/2009 (DOU 08/01/2009).

Considerando a deliberação do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), constante no Ofício nº 060.2012/CONIF;

Considerando que o objetivo primordial da regra constante no § 5º do art. 120 da Lei nº 11.784/2008 foi viabilizar as possíveis progressões por titulação dos servidores docentes até a edição do regulamento mencionado no dispositivo legal em apreço;

Considerando que a Administração Pública tem sua atuação regida pelo princípio constitucional da legalidade, e que o § 5º do art. 120 da Lei nº 11.784/2008 determina que sejam aplicadas as regras estabelecidas nos artigos 13 e 14 da Lei nº 11.344/2006, até a edição do regulamento;

Considerando que, até a presente data, este regulamento não foi editado, apesar de previsto no art. 120 da Lei nº 11.784/2008;

R E S O L V E

Art. 1º Conceder Progressão por Titulação aos servidores integrantes da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico que integram o Quadro de Pessoal do Instituto Federal do Ceará (IFCE) independentemente de interstício, com amparo no art. 13, inc. II, § 2º da Lei nº 11.344, de 08 de setembro de 2006, até a publicação do regulamento previsto no § 5º do art. 120 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008.

§ 1º. A Progressão Funcional por Titulação observará a correspondência abaixo:

CLASSE	TITULAÇÃO EXIGIDA
D II	Especialização
D III	Mestrado ou Doutorado

§ 2º. A concessão da Progressão Funcional por Titulação, independente de interstício, aos Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFCE que entraram em exercício após 01/07/2008, ocorrerá a partir desta data, devendo ser consideradas ainda as Progressões por Desempenho Acadêmico já adquiridas.

§ 3º. A concessão da Progressão por Titulação será realizada mediante requerimento padrão a ser protocolizado pelo servidor em seu *campus* de lotação, após a edição da presente Resolução, anexando cópia do certificado ou diploma de curso de especialização e de mestrado/doutorado.

Art. 2º Para se implementar a Progressão de que trata a presente Resolução, será designada uma comissão formada de servidores do IFCE, a qual realizará o trabalho de análise dos requerimentos e processamento dos dados, conforme o que consta o Art. 1º nesta resolução, devendo apresentar relatório contendo os docentes beneficiados e que servirá de amparo para a elaboração do ato do Reitor de concessão das progressões nos termos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

ANOTE-SE

CUMPRE-SE

Cláudio Ricardo Gomes de Lima
Presidente do Conselho Superior



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
CONSELHO SUPERIOR

Requerimento

Eu, _____
professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do quadro ativo permanente do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Ceará, campus _____, matrícula SIAPE nº _____ venho requerer progressão funcional por titulação da Classe D___ nível _____. Este requerimento ampara-se na Resolução 035 de 04 de junho de 2012 do Conselho Superior do IFCE.

Comprometo-me a devolver valores relativos à progressão, caso ocorra a obrigatoriedade legal de ressarcimento ao erário público.

Nestes termos,
Peço deferimento.

_____, ____ de _____ de 2012.

Assinatura do Docente